

# **CMAS** Conselho Municipal de Assistência Social - Caicó/RN

Criado pela Lei Municipal nº 3.616 – 20/12/1995 / Reformulado pela Lei Municipal nº 4.518 – 23-12-2011  
Casa da Cidadania - Rua Felipe Guerra, 379 - Centro – Caicó-RN/Brasil

## **EDITAL DO PROCESSO PARA ESCOLHA/ELEIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS, ENTIDADES E DOS TRABALHADORES DO SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS – CAICÓ - BIÊNIO 2017-2019.**

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-Caicó, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a Lei Municipal 4.518 de 23 de dezembro de 2012, convoca as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e os trabalhadores do setor da Assistência Social interessados em participar do processo eleitoral para representação neste Conselho, relativo ao biênio 2017-2019.

As informações sobre a documentação e demais exigências para habilitação ao pleito estão dispostas no Regimento Eleitoral, podendo o mesmo ser obtido na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, localizada Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, situado na Av. Coronel Martiniano, 993 – Centro – Caicó-RN, Centro Administrativo, Sala 107, 1º Andar ou na Casa da Cidadania - Rua Felipe Guerra, 379 - Centro – Caicó-RN/Brasil

O prazo para inscrição será de **30 de janeiro de 2017 a 7 de fevereiro de 2017.**

Caicó-RN, 20 de janeiro de 2017

Saywky Sam de Medeiros  
Presidente do CMAS

Rio Grande do Norte - Prefeitura Municipal de Caicó  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS  
Centro Administrativo – Av. Coronel Martiniano, 993 – Centro - Caicó

# **CMAS** Conselho Municipal de Assistência Social - Caicó/RN

Criado pela Lei Municipal nº 3.616 – 20/12/1995 / Reformulado pela Lei Municipal nº 4.518 – 23-12-2011  
Casa da Cidadania - Rua Felipe Guerra, 379 - Centro – Caicó-RN/Brasil

## **REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO PARA ESCOLHA/ELEIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - REPRESENTANTES OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS, ENTIDADES E DOS TRABALHADORES DO SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CAICÓ - BIÊNIO 2017-2019.**

### **REGIMENTO ELEITORAL**

#### **Das Disposições Iniciais**

Art. 1º - A escolha/eleição das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2017–2019, será regulamentada por este Regimento Eleitoral.

#### **Da Composição e Atribuições da Comissão Eleitoral**

Art. 2º - A eleição das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor para o Conselho Municipal de Assistência Social será coordenada pela Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) membros designados pela Resolução/CMAS nº **006/2016** de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será presidida pelo presidente do CMAS – Caicó-RN.

Art. 3º - São membros da Comissão Eleitoral:

- I. Saywky Sam de Medeiros – Representante do Abrigo D. P. Pedro Gurgel
- II. Alciony Regia Soares Santos – Representante das Aldeias Infantis SOS
- III. Maria Do Rosário Araújo Vitoriano Dantas – Representante de Usuários do SUAS
- IV. Ana Paula da Sena Cunha – Representante do INSS

Art. 4º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Analisar a documentação das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;
- II. Habilitar as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e os trabalhadores do setor para concorrerem ao pleito;

# **CMAS** Conselho Municipal de Assistência Social - Caicó/RN

Criado pela Lei Municipal nº 3.616 – 20/12/1995 / Reformulado pela Lei Municipal nº 4.518 – 23-12-2011  
Casa da Cidadania - Rua Felipe Guerra, 379 - Centro – Caicó-RN/Brasil

III. Divulgar as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e aos trabalhadores do setor, quanto ao deferimento ou indeferimento de suas habilitações ao processo eleitoral.

## **Dos Eleitores e Candidatos**

Art. 5º - Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitores e/ou candidatos:

I - As entidades e organizações de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, de acordo com o seu art. 3º, em consonância com o Decreto Federal 6.308 de 14 de dezembro de 2007;

II - As entidades que atuam na assessoria ou defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei n 8.742/93, em consonância com o Decreto Federal 6.308 de 14 de dezembro de 2007;

III - Os usuários que participam de Política de Assistência Social, devidamente comprovado;

IV - As Organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006;

V - Os trabalhadores da assistência social, devidamente comprovado em exercício da função.

§ 1º - Apenas serão consideradas entidades ou organizações de Assistência Social as que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, de forma contínua e permanente, há no mínimo um ano.

## **Da Habilitação**

Art. 6º - A habilitação das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor ocorrerá no período de 30 de janeiro de 2017 a 07 de fevereiro de 2017, devendo encaminhar a documentação especificada abaixo, para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a ser entregue na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, situado na Av. Coronel Martiniano, 993 – Centro – Caicó-RN, Centro Administrativo, Sala 107, 1º Andar ou na Casa da Cidadania - Rua Felipe Guerra, 379 - Centro – Caicó-RN/Brasil.

§ 1º - Para as inscrições das entidades previstas nos incisos I, II e IV do artigo 5º que tenham Inscrição neste Conselho será necessária à apresentação de:

I - Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 01);

II - Cópia da Inscrição.

§ 2º - Para as inscrições das entidades previstas nos incisos I, II e IV do artigo 5º que não tenham Inscrição neste Conselho será necessária à apresentação de:

# **CMAS** Conselho Municipal de Assistência Social - Caicó/RN

Criado pela Lei Municipal nº 3.616 – 20/12/1995 / Reformulado pela Lei Municipal nº 4.518 – 23-12-2011  
Casa da Cidadania - Rua Felipe Guerra, 379 - Centro – Caicó-RN/Brasil

- I - Ata de eleição e posse da Diretoria atual;
- II - Estatuto da entidade e/ou organização, em vigor, devidamente registrado e em conformidade com a LOAS;
- III - Cópia do CNPJ;
- IV - Plano de Ação 2016;
- V - Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 01).

§ 3º - Os trabalhadores deverão apresentar:

- I - Declaração de exercício da função na área expedida por empresa, entidade ou órgão público,
- II - Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 02).

§ 4º - Os usuários deverão apresentar:

- I. Cópia NIS – Número de Identificação,
- II. Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 03).

Art. 7º - Serão considerados trabalhadores da área, em conformidade com a NOB – RH são os seguintes profissionais:

- I - Assistente Social;
- II - Psicóloga(o);
- III - Advogado(a);
- IV - Administrador(a);
- V - Antropóloga(o);
- VI - Contador(a);
- VII - Economista;
- VII - Economista Doméstico;
- VIII - Pedagoga(o);
- IX - Socióloga(o);
- X – Musico terapeuta;
- XI - Terapeuta ocupacional.

# **CMAS** Conselho Municipal de Assistência Social - Caicó/RN

Criado pela Lei Municipal nº 3.616 – 20/12/1995 / Reformulado pela Lei Municipal nº 4.518 – 23-12-2011  
Casa da Cidadania - Rua Felipe Guerra, 379 - Centro – Caicó-RN/Brasil

§ 1º - Só serão considerados trabalhadores na área, os que atuarem diretamente na Política de Assistência Social;

§ 2º - Para os trabalhadores da área que atuam nos órgãos públicos, só poderão se inscrever os que tiverem vínculo efetivo (estatutário).

Art. 8º - O representante legal que não se fizer presente na Assembléia de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade e/ou organização na Assembléia de Eleição, nas seguintes formas:

I. Encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação;

II. Apresentando a procuração diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação da Assembléia de Eleição, sendo vedado à representação de mais de uma entidade e/ou organização pelo mesmo procurador.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral analisará os pedidos e publicará no período de 09 e 10 de fevereiro de 2017 a relação das entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor habilitados e não habilitados ao pleito.

## **Da Eleição**

Art. 10 - A Assembleia Eleitoral das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2017- 2019 dar-se-á em fórum próprio, no horário das 08 às 11 horas, no dia 14 de fevereiro de 2017, no Auditório da Casa da Cidadania – Antiga Prefeitura Municipal, situado na Rua Felipe Guerra, 379 - Centro – Caicó-RN.

Art. 11 - A Mesa Eleitoral será formada pelos 04 (quatro) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo presidente da Comissão e seus três membros, sendo 01 (um) na condição de secretário e 01 (dois) na condição de mesário.

Art. 12 - Após a composição da mesa se processarão os procedimentos da votação.

Art. 13 - A Mesa Eleitoral terá a função de receber e apurar os votos e lavrar a ata de eleição, assinado pelos presentes, bem como proclamar o seu resultado.

Art. 14 - Cada representante das entidades e/ou organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor habilitados para esta Assembléia de Eleição deverão se dirigir ao local de votação munido de documento de identificação, devendo assinar lista de presença.

Art. 15 - Os fatos que ocorram durante a eleição e apuração dos votos e que interfiram em sua validade, eficácia e resultado serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.

# **CMAS** Conselho Municipal de Assistência Social - Caico/RN

Criado pela Lei Municipal nº 3.616 – 20/12/1995 / Reformulado pela Lei Municipal nº 4.518 – 23-12-2011  
Casa da Cidadania - Rua Felipe Guerra, 379 - Centro – Caicó-RN/Brasil

Parágrafo Único - O fato e a decisão de que tratam o presente artigo serão consignados em ata.

Art. 16 - A Assembleia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembléia Eleitoral pela Presidência do CMAS, para:

a) apresentação dos representantes dos usuários, das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitados ao processo eleitoral.

II. A Mesa Coordenadora orientará os trabalhos na seguinte seqüência:

a) leitura e aprovação das normas do regimento eleitoral, pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo CMAS;

b) votação em fórum próprio para cada categoria isoladamente, com cédula eleitoral;

c) leitura e aprovação da ata.

Art. 17 - As vagas para o pleito do CMAS, biênio 2017 – 2019, serão distribuídas das seguintes formas:

a) 03 (três) representantes dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;

b) 03 (três) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

c) 01 (um) representante dos trabalhadores na área de Assistência Social;

Art. 18 - Terminada a coleta dos votos, a Comissão fará constar em ata o término da votação, registrando, também, o horário em que se deu.

## **Da Apuração dos Votos e Proclamação dos Eleitos**

Art. 19 - A apuração dos votos será realizada no local de votação, imediatamente após o voto do último eleitor, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral, sendo acompanhada por 02 (dois) fiscais escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 - Terminada a apuração, serão proclamados eleitos como titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, os 07 (sete) representantes da sociedade Civil mais bem votados.

§ 1º Serão proclamadas eleitas como suplentes as entidades imediatamente mais votadas.

Art. 21 - Em caso de empate, o critério de desempate será o de antigüidade, verificada pela data de fundação da entidade.

Art. 22 - O presidente da mesa eleitoral proclamará o nome dos eleitos (titulares e suplentes), após o que será lavrada a ata de eleição.



# **CMAS** Conselho Municipal de Assistência Social - Caicó/RN

Criado pela Lei Municipal nº 3.616 – 20/12/1995 / Reformulado pela Lei Municipal nº 4.518 – 23-12-2011  
Casa da Cidadania - Rua Felipe Guerra, 379 - Centro – Caicó-RN/Brasil

Art. 23 - O resultado final da eleição deverá ser amplamente divulgado, comunicando-se o resultado a quem de direito e dando ampla divulgação.

## **Das Disposições Finais**

Art. 24 - A entidade que não encaminhar a indicação, no prazo estabelecido, perderá seu direito de participar do Conselho, convocando-se para substituí-la, a entidade imediatamente mais votada.

Art. 25 - Os representantes, uma vez indicados, serão nomeados imediatamente para um mandato de 02 (dois) anos, fazendo divulgar o ato de nomeação.

Parágrafo Único. Após a nomeação será realizado a posse dos conselheiros, que receberão um certificado.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caicó (RN), 25 de janeiro de 2016

Saywky Sam de Medeiros  
Presidente do CMAS

# **CMAS** Conselho Municipal de Assistência Social - Caicó/RN

Criado pela Lei Municipal nº 3.616 – 20/12/1995 / Reformulado pela Lei Municipal nº 4.518 – 23-12-2011  
Casa da Cidadania - Rua Felipe Guerra, 379 - Centro – Caicó-RN/Brasil

Anexo 01

## **REQUERIMENTO**

### **CADASTRAMENTO DE ENTIDADE OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS**

Ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Caicó-RN.

Nome da Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, através do seu representante abaixo assinado, vem solicitar a Comissão Eleitoral, autorização para cadastramento de Entidade no CMAS - Caicó - Conselho Municipal de Assistência Social, com base na LOAS - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Municipal de Nº 4.518 de 23 de dezembro de 2011 e em conformidade com o Decreto Federal de Nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007 e demais dispositivos legais fixados para o exame e julgamento do pleito.

Atenciosamente,

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Endereço da Instituição:

Rua: \_\_\_\_\_ N.º : \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Rio Grande do Norte - Prefeitura Municipal de Caicó  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS  
Cento Administrativo – Av. Coronel Martiniano, 993 – Centro - Caicó



# **CMAS** Conselho Municipal de Assistência Social - Caico/RN

Criado pela Lei Municipal nº 3.616 – 20/12/1995 / Reformulado pela Lei Municipal nº 4.518 – 23-12-2011  
Casa da Cidadania - Rua Felipe Guerra, 379 - Centro – Caicó-RN/Brasil

## **IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:**

<b>1 - NOME DA INSTITUIÇÃO</b>		
<b>2 - ENDEREÇO</b>		
<b>3 - NÚMERO</b>	<b>4 - BAIRRO</b>	<b>5 - Município/CEP</b>
<b>6 - TELEFONE/FAX</b>	<b>7 - E.MAIL</b>	<b>8 - CNPJ</b>
<b>9 - DATA DE FUNDAÇÃO</b>	<b>10 - INÍCIO DAS ATIVIDADES</b>	<b>11 - DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>
<b>12 - FINALIDADE ESTATUTÁRIA</b>		

# **CMAS** Conselho Municipal de Assistência Social - Caico/RN

Criado pela Lei Municipal nº 3.616 – 20/12/1995 / Reformulado pela Lei Municipal nº 4.518 – 23-12-2011  
Casa da Cidadania - Rua Felipe Guerra, 379 - Centro – Caicó-RN/Brasil

<b>14 - PROPRIEDADE DO MÓVEL</b>			<b>15 - LOCALIZAÇÃO</b>										
<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> CEDIDO <input type="checkbox"/> ALUGADO <input type="checkbox"/> OUTROS _____			<input type="checkbox"/> URBANA <input type="checkbox"/> RURAL										
<b>16 - UTILIDADE PÚBLICA</b>													
<b>16.1 - DECRETO / LEI Nº</b>		<b>16.2 - DATA DE PUBLICAÇÃO</b>		<b>16.3 - ESFERA</b>									
				<table border="1"> <tr> <th>FEDERAL</th> <th>ESTADUAL</th> <th>MUNICIPAL</th> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL						
FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL											
<b>17 - CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO</b>													
<input type="checkbox"/> LOAS <input type="checkbox"/> ECA <input type="checkbox"/> LEGISLAÇÃO DO IDOSO <input type="checkbox"/> LEGISLAÇÃO PARA O PPD <input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR):													
<b>18 – CANDIDATO ( )</b>			<b>ELEITOR ( )</b>										

# **CMAS** Conselho Municipal de Assistência Social - Caicó/RN

Criado pela Lei Municipal nº 3.616 – 20/12/1995 / Reformulado pela Lei Municipal nº 4.518 – 23-12-2011  
Casa da Cidadania - Rua Felipe Guerra, 379 - Centro – Caicó-RN/Brasil

Anexo 2

## **REQUERIMENTO CADASTRAMENTO DE TRABALHO DO SETOR**

Ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Caicó-RN.

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, venho através deste, vem solicitar a Comissão Eleitoral, autorização para cadastramento junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com base na LOAS - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei Municipal de Nº 4.518 de 23 de dezembro de 2011 e demais dispositivos legais fixados para o exame e julgamento do pleito.

Atenciosamente,

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Endereço:

Rua: \_\_\_\_\_ N.º : \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**CANDIDATO ( )**

**ELEITOR ( )**

# **CMAS** Conselho Municipal de Assistência Social - Caicó/RN

Criado pela Lei Municipal nº 3.616 – 20/12/1995 / Reformulado pela Lei Municipal nº 4.518 – 23-12-2011  
Casa da Cidadania - Rua Felipe Guerra, 379 - Centro – Caicó-RN/Brasil

Anexo 3

## **REQUERIMENTO CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS**

Ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Caicó-RN.

Nome: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, venho através solicitar a Comissão Eleitoral, autorização para cadastramento junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com base na LOAS - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei Municipal de Nº 4.518 de 23 de dezembro de 2011 e demais dispositivos legais fixados para o exame e julgamento do pleito.

Atenciosamente,

Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_  
Número do NIS \_\_\_\_\_

Endereço:

Rua: \_\_\_\_\_ N.º : \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**CANDIDATO ( )**

**ELEITOR ( )**

Rio Grande do Norte - Prefeitura Municipal de Caicó  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS  
Cento Administrativo – Av. Coronel Martiniano, 993 – Centro - Caicó